



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 011/2022 PROCESSO Nº033/2022

### PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Buritizeiro, Estado de Minas Gerais, sediada à Praça Cel. Geraldo, nº. 01, Centro, na cidade de Buritizeiro, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.279.067/0001-72, através da Comissão Permanente de Licitações, regularmente nomeada pelo Decreto nº. 02, de 03 de janeiro de 2022, torna público aos interessados, que realizará o processo de **CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS, SUCATAS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO/MG**, que se subordinam à Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações; pela Lei nº 8.934/94; pelos Decretos Federais nº 21.981/32 e 1.800/96; pela Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC); observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

### 1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente edital é o Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços de avaliação e realização de leilões destinados à alienação de veículos, maquinário, sucatas e imóveis de propriedade do Município de Buritizeiro/MG.

1.2 As especificações e demais condições do objeto deste credenciamento constam dos Anexos a este Edital, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição

### 2. DA RETIRADA DO EDITAL

2.1. O presente edital e seus anexos poderão ser adquiridos através do site [www.buritizeiro.mg.gov.br](http://www.buritizeiro.mg.gov.br).

2.2 Os Casos omissos, e demais dúvidas sobre este credenciamento serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitações, no horário de 12:00 h às 18:00 h, de segunda a sexta feira, *preferencialmente* através do e-mail [licitacao@buritizeiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@buritizeiro.mg.gov.br).

### 3. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Este credenciamento ficará aberto por 60 (sessenta) meses, podendo os interessados se credenciar a qualquer tempo.

3.2 O pedido de credenciamento (Anexo II) e entrega dos documentos exigidos poderão ser realizados a partir da publicação deste Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

3.3 Os interessados que tiverem seus envelopes protocolados **até o último dia útil anterior à data marcada para análise da documentação**, e que forem habilitados, **participarão do sorteio a ser realizado conforme especificações constantes no item 8 deste Edital.**

3.4 A Comissão permanente de Licitação **realizará a análise da documentação apresentada** conforme item 6 do Edital no dia **30/03/2022 às 14:00 horas**, na sala de licitações (Sede da Prefeitura) localizada à Praça Cel. Geraldo, nº. 01 - Centro, na cidade de Buritizeiro, Estado de Minas Gerais.

3.4.1 Os leiloeiros que participarem do sorteio, **formarão a primeira lista dos classificados**, os demais interessados que protocolarem o pedido de credenciamento (Anexo II) e o **envelope contendo os documentos exigidos neste Edital em data posterior a prevista no item 3.3** e que forem habilitados, serão **incluídos posteriormente no rol dos leiloeiros classificados pelo sorteio, mantendo-se a seqüência, a começar pelo primeiro envelope protocolado no setor competente.**

**3.5. O PEDIDO DE CREDENCIAMENTO (Anexo II), acompanhado da documentação comprobatória da habilitação jurídica e capacidade técnica exigida neste edital, deverá ser dirigida única e exclusivamente à Comissão Permanente de Licitações, em uma via, original ou autenticada, e deverão ser protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Buritizeiro, no horário de 12:00 às 17:00 horas, os quais serão posteriormente direcionados ao setor de licitações.**

3.6. *Alternativamente*, o PEDIDO DE CREDENCIAMENTO poderá ser remetido por via postal com aviso de recebimento, desde que recebido nesta Prefeitura, sendo que nesse caso, *o recibo "AR" valerá como comprovante de entrega.*

3.7. Não serão admitidos outros meios de encaminhamento não previstos neste Edital.

3.8. Em qualquer das modalidades de encaminhamento, toda a documentação exigida deverá ser entregue em envelope lacrado contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO – COMISSÃO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº: 002/2022 <b>CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS</b> NOME DO LEILOEIRO OFICIAL: CPF: E-MAIL: TELEFONES:</p>
--

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão habilitar-se para o Credenciamento, exclusivamente, Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, conforme disposto no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro ao território da República e na Instrução Normativa DREI n. 17, de dezembro de 2013.

### 4.2. Não poderão participar deste Credenciamento os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- 4.2.2. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993, no que couber;
- 4.2.3. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6. leiloeiros que esteja com sua inscrição suspensa junto à Junta Comercial do Estado.
- 4.2.7. leiloeiros servidores (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) da Prefeitura Municipal de Buritizeiro ou que tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores deste município, até o 2º grau.
- 4.3. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.
- 4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 5. DA HABILITAÇÃO

5.1. O Pedido de Credenciamento deverá ser feito conforme modelo constante do ANEXO II e deve obrigatoriamente comprovar sua habilitação mediante a apresentação dos seguintes documentos:

### 5.2 Habilitação jurídica:

- 5.2.1. Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;
- 5.2.2. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Estado;
- 5.2.3. Certidões negativas de antecedentes criminais, Federal e do Estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

### 5.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 5.3.1. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 5.3.2 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, com abrangência da Certidão Negativa de Débito para com o INSS, na forma da Lei;
- 5.3.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 5.3.4 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 5.3.5 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho conforme a (Lei 12.440/2011) ;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

5.3.6 – Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida em seu domicílio, emitida no máximo nos últimos 3 (três) meses anteriores a data prevista para realização deste credenciamento.

## 5.4. Qualificação Técnica:

5.4.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente realizado eventos análogos (leilões empresariais, públicos, judiciais e/ou extrajudiciais de bens móveis e imóveis).

## 5.5 - Das Declarações

5.5.1 Os Leiloeiros deverão apresentar além dos documentos relacionados nos subitens anteriores as declarações a seguir, conforme modelos aqui constantes:

### 5.5.2 - Declaração de Inexistência de fatos impeditivos.

#### DECLARAÇÃO I

**CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS, SUCATAS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO/MG.**

\_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial nº. \_\_\_\_\_, da cédula de Identidade nº. \_\_\_\_\_, e do CPF nº. \_\_\_\_\_, residente/domiciliado no município de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_

DECLARA, sob as penas da Lei, que, até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

5.5.3 - Declaração de que o participante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e demais legislação pertinente.

#### DECLARAÇÃO II

**CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS, SUCATAS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO/MG.**

\_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEMG número \_\_\_\_\_, da cédula de Identidade número \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

\_\_\_\_\_, e do CPF número \_\_\_\_\_, residente/domiciliado no município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, em obediência ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de 16(dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura

5.5.4 - Declaração de que está em situação regular para o exercício da profissão.

**DECLARAÇÃO III**

**CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS, SUCATAS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO/MG.**

\_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial número \_\_\_\_\_, da cédula de Identidade número \_\_\_\_\_, e do CPF número \_\_\_\_\_, residente/domiciliado no município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que não encontra-se destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e dos artigos 12 a 13 da Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura

5.5.5 - Declaração que não é servidor, e não tem parentesco até o terceiro grau com servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO.

**DECLARAÇÃO IV**

**CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS, SUCATAS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO/MG.**

\_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial número \_\_\_\_\_, da cédula de Identidade número \_\_\_\_\_, e do CPF número \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

\_\_\_\_\_, residente/domiciliado no município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que não é Servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) da PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO, e não tem parentesco até o segundo grau com servidores do município.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## 5.5.6. Declaração de Infraestrutura

### DECLARAÇÃO V

#### **CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS, SUCATAS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO/MG.**

O(A) Senhor(a) \_\_\_\_\_, (qualificação), leiloeiro oficial com registro na Junta Comercial do \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, identidade civil nº \_\_\_\_\_, CPF/ME nº \_\_\_\_\_, com endereço profissional na rua \_\_\_\_\_, considerando o seu credenciamento para atuar nos leilões promovidos por esta Prefeitura Municipal de Buritizeiro, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto nº 21.981, de 1932, a IN nº 83/1999, do DNRC, e a Lei nº 8.666, de 1993, com as modificações posteriores, DECLARA para fins de participação no processo de credenciamento de leiloeiros que tem condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

1. Instalações próprias, ou de terceiros que possuam infraestrutura física de lugar coberto, com sistema audiovisual e aparelhagem de som.
2. Site próprio que possibilite não só a divulgação, como a realização de alienação pela internet, inclusive com lances on-line, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados e permita lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.
3. Mecanismo que permita a realização do leilão, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente.
4. Projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet.
5. Possibilidade de recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando o nome empresarial/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG, telefone.
6. Mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

7. Possibilidade que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.

Por ser verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Leiloeiro Oficial

Registro na Junta Comercial nº

5.6 Os documentos de que trata o item 5 deverão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada, em envelope específico em que conste o nome do proponente e a identificação.

5.6.1. Serão admitidas certidões emitidas através da internet desde que no prazo de validade.

5.6.2. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial.

5.6.3. Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

5.6.4. A Comissão permanente de licitação deverá, quando disponível no sítio do emissor, verificar a autenticidade da certidão e poderá, a qualquer tempo, requerer a atualização dos dados e da documentação prevista nas alíneas do item 5.

## **6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO**

6.1. A prefeitura Municipal de Buritizeiro, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, procederá à análise dos documentos de que trata o item 05, em sessão pública, a ser realizada na sala de Licitações, na data definida neste Edital.

6.2. A documentação será rubricada pela Comissão e por pelo menos um dos interessados presentes ou seu representante legal, efetuando-se em seguida a análise da documentação apresentada.

6.3. À vista do volume dos Pedidos de Credenciamento, a sessão, após abertura dos envelopes e aposição da competente rubrica mencionada no subitem 6.2, poderá ser suspensa, a critério da Comissão, para análise posterior da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento.

6.4. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Edital.

6.5 É facultado à Comissão de Licitação a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido.

6.6 Do ato de análise da documentação, será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação e demais presentes e será disponibilizada aos interessados, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, no site oficial da Prefeitura Municipal de Buritizeiro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

6.7 Serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital, os quais comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões desta Prefeitura Municipal, sendo designados para atuação, mediante sorteio.

6.8 A Comissão publicará a relação de habilitados na forma da Lei.

6.9 A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do Item 8 deste Instrumento.

## 7 DOS RECURSOS

7.1 Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, de inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sessão pública de Julgamento da Habilitação e lavratura da ata, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

7.2. O recurso será dirigido ao Presidente da CPL, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

7.3. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que, se desejarem, poderão apresentar contra-razões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.4. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a CPL abrirá vista de todo o processo aos interessados, facultada a extração de cópia às expensas do solicitante.

7.5. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação numerada dos leiloeiros Oficiais credenciados, respeitando a ordem de classificação por sorteio, será homologada pela Autoridade competente e publicada nos termos da Lei.

## 8. DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO

8.1. Uma vez publicado o Rol de Habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, conforme Capítulo 7 deste Instrumento serão comunicados, previamente, a data, horário e local de realização do sorteio público para formalização da ordem no Rol de Credenciados.

8.1.1. Os sorteios serão realizados de forma não eletrônica, na sala de licitações desta Prefeitura e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento;

8.2.1. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais no Rol de Credenciados será utilizada de forma a garantir a participação isonômica de todos os credenciados. A ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

8.3 O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou tiver sido suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a sua vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

8.4 Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

**8.5 Este credenciamento ficará aberto por tempo indeterminado para ingresso de novos interessados (enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço), podendo os interessados se credenciar a qualquer tempo, sendo que o habilitado será incluído posteriormente no rol dos leiloeiros classificados no sorteio, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro envelope protocolado no setor competente.**

8.5.1 A prefeitura Municipal de Buritizeiro, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, procederá à análise dos documentos apresentados no prazo de até 5(cinco) dias úteis e o resultado será publicado na forma da Lei.

8.5.2 A lista numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados, será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, periodicamente, a cada solicitação de novo credenciamento.

## **8.6 – Serão declarados inabilitados os interessados:**

8.6.1 – Que por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu.

8.6.2 – Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

8.6.3 – Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital.

8.6.4 – Anteriormente descredenciados pelo Município por descumprimento de Cláusulas Contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

## **9. DOS PRAZOS**

9.1 O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93. Salienta-se que a contratação se dará por demanda, atrelando-se, ao leiloeiro, o leilão dos bens indicados pela Administração, conforme rol de classificação.

9.2 O leiloeiro terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da contratação, para executar os serviços que precedem o leilão (itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 – Termo de Referência – Anexo I do Edital). Portanto, a realização do leilão (item 3.5 – Termo de Referência- Anexo I do Edital) deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias após a contratação.

## **10. DO CONTRATO**

10.1. Concluído e homologado o credenciamento, os leiloeiros credenciados, obedecida a ordem de classificação, de acordo com a oportunidade e conveniência da PREFEITURA MUNICIPAL DE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

BURITIZEIRO, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de serviços, conforme Minuta constante no deste Edital.

10.2. O Leiloeiro Oficial credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico ou notificação pessoal.

10.3. Quando o Leiloeiro Oficial credenciado convocado para celebrar o Contrato não comparecer no prazo determinado, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

10.4. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro Leiloeiro na ordem de classificação, sem prejuízo da Contratante.

10.5. Se entre a data da apresentação da documentação completa e a data prevista para a assinatura do Contrato decorrer lapso superior a 90 (noventa) dias, o Leiloeiro Oficial deverá, para assinatura do referido instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e apresentar, se for o caso, nova documentação para substituir aquela que porventura estiver com prazo de validade expirado.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO**

11.1. As obrigações do leiloeiro são as constantes no Item 7.2 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, na Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 e no Código de Processo Civil, Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, no que for aplicável, especialmente o disposto nos artigos 879 e seguintes.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

12.1 As obrigações da prefeitura Municipal de Buritizeiro, são aquelas contidas no item 8.1 do Termo de Referência (anexo I do Edital).

## **13. DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do Contrato deste decorrente, ficará a cargo da Comissão Especial de Avaliação e Alienação de Bens Patrimoniais, a ser nomeada pela Administração.

## **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. As sanções são aquelas contidas no item 10 do Termo de Referência (Anexo I do Edital)

## **15. DO CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO**

15.1. Constituem motivos de cancelamento do Instrumento, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do credenciado as seguintes ocorrências:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- a) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital e seus anexos e no Decreto nº 21.981, de 1932, relativamente à prestação das atividades objeto deste Edital;
- b) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;
- c) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da Prefeitura Municipal de Buritizeiro;
- d) A divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da Prefeitura Municipal de Buritizeiro, obtidas em decorrência do Credenciamento;
- e) A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas no item 11 deste Edital.

15.2. No ato do cancelamento, o credenciado prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados na Prefeitura Municipal de Buritizeiro e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.

15.3. A Prefeitura Municipal de Buritizeiro não se responsabilizará pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do credenciamento.

15.4. Também será cancelado o credenciamento do Leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

## **16. DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 Não será permitida a subcontratação do objeto.

## **17. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO**

17.1. As informações relativas à remuneração do Leiloeiro oficial, bem como o sinal, a caução e a forma de repasse do valor arrematado à Prefeitura Municipal de Buritizeiro, estão contidas no Item 7 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

17.2. É facultado à Comissão permanente de Licitação, em qualquer fase deste credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições do local de realização do leilão e infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital.

17.3. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

17.4. É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO**

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

17.5. As multas e outras sanções somente poderão ser relevadas pela Prefeitura Municipal de Buritizeiro, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa o licitante vencedor.

17.6. Não serão aceitas propostas remetidas via e-mail.

17.8. É competente o Foro da Comarca de Pirapora-MG para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Buritizeiro-MG, 14 de fevereiro de 2022.

Ailton Coelho de Oliveira  
Secretário de Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços de avaliação e realização de leilões destinados à alienação de veículos, maquinário, sucatas e imóveis de propriedade do Município de Buritizeiro/MG, pelo período de **12 (doze) meses**, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos leiloeiros oficiais é fundamental para que Município de Buritizeiro possa realizar o leilão de veículos, maquinário, sucatas e imóveis de sua propriedade.

2.2. Em relação à faculdade apresentada pelo art. 53 da Lei 8.666/93, a escolha pela contratação de leiloeiro oficial se dá pelo fato de que essa municipalidade não conta com servidores habilitados ou qualificados para o exercício dessa atribuição.

2.3. No que tange ao procedimento utilizado, registra-se que a contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no *caput* do artigo 25 da Lei 8.666/93. Resta caracterizada a ausência de competição devido ao fato de que, em tese, todos os leiloeiros matriculados na Junta Comercial poderiam prestar o serviço, além de que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº 21.981 de 19/10/1932. Assim, a Administração está impossibilitada de escolher proposta mais vantajosa.

2.4. Nesse sentido, os serviços serão distribuídos respeitada a ordem do Rol de Credenciados, formada a partir de sorteio público, em sistema de rodízio, de forma a garantir a participação isonômica de todos os credenciados.

### 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 3.1 – Suporte técnico, logístico e jurídico

3.1.1 No que se refere a listar, contar, relacionar e lotear todos os bens móveis e imóveis que serão levados a leilão, considerados inservíveis e desnecessários às atividades do Município, emitindo laudo técnico completo constando as características, o estado de conservação e valores venais.

Dentre os bens citados estão: máquinas, equipamentos industriais, tratores, caminhões, carros, maquinários em geral, sucatas de informática, entre outros.

#### 3.2 – Coleta e separação de todos os documentos dos bens

3.2.1 Para o bem que se fizer necessária apresentação de documentação, será ela coletada, separada e feita vistoria e pesquisas necessárias para que de alguma forma sejam atualizadas.

- Veículos – CRV



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- Demais itens – notas fiscais e/ou nº patrimonial etc.

## **3.3 – Avaliação dos bens**

3.3.1 A avaliação é feita com base nas normas aplicadas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, sendo os valores aplicados através de pesquisa de mercado, apresentado através de relatório.

## **3.4 – Divulgação, Propaganda e Marketing**

3.4.1 Deverão ser feitos de acordo com a necessidade através de:

- Mídia escrita em jornais locais, regionais e também, caso necessário, de abrangência nacional;
- Faixas, malas diretas, e-mails, telefonemas e cartas aos potenciais compradores.
- E outras mídias que se fizer necessário.

3.4.2 Todo este trabalho em mídia tem como objetivo angariar maior número de compradores e consequentemente valorização dos bens, alcançando maiores lances em prol do comitente (contratante).

## **3.5 – Realização do Leilão:**

3.5.1 O leilão será realizado de forma eletrônica, por meio de plataforma disponibilizada pelo leiloeiro.

3.5.2 O leiloeiro contratado deverá disponibilizar panfleto com descrição dos bens, fotos e toda informação necessária para proporcionar aos possíveis compradores condições de valorização dos bens que estão sendo leiloados.

## **3.6 – Prazo**

3.6.1 O leiloeiro terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da contratação, para executar os serviços que precedem o leilão (itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4). Portanto, a realização do leilão (item 3.5) deverá ocorrer em 45 (quarenta e cinco) dias após a contratação.

## **4 – DO SORTEIO PARA ORDENAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

4.1 Em data e horário previamente fixados, o Município de Buritizeiro realizará sorteio para definir o ordenamento no banco de credenciados.

4.2 Somente participarão do sorteio os leiloeiros que tenham sido habilitados nos prazos previamente estabelecidos no Edital.

4.3 O banco de credenciados será formado segundo a ordem do sorteio, até que todos os leiloeiros habilitados tenham sido sorteados e ordenados.

4.4 A convocação para assinatura do contrato de prestação de serviços obedecerá ao ordenamento obtido por meio do sorteio efetuado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

## **5 – PROCEDIMENTOS NO DECORRER DO LEILÃO:**

5.1 Cada bem será identificado por número de lote, ex: lote 01, lote 100;

5.2 No momento da arrematação será emitido Termo de Compromisso contendo: número do lote, descrição do comitente (contratante), descrição/dados completos do arrematante, descrição do bem, valor inicial e valor alcançado.

5.3 Após a conclusão da venda dos bens, deverão emitir à contratada e contratante:

5.3.1 Auto de Arrematação para cada arrematante, constando todos os dados necessários;

5.3.2 Relatório/encontro de contas entre Leiloeiro e Comissão especial responsável de avaliação e alienação de patrimoniais, constando dados dos valores iniciais e alcançados, bem como a relação dos cheques e respectivos arrematantes;

5.3.3 Ata final com a conclusão de todos os trabalhos;

5.3.4 Relatório encadernado contando todas as fases do processo, com todas as documentações e procedimentos feitos no decorrer no leilão para apreciação sempre que necessário.

## **6 – PROPOSTA (SEM ÔNUS PARA O CONTRATANTE)**

6.1 O contratado arcará com todas as despesas relacionadas aos itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5, sem ônus para o Contratante.

6.2 As despesas com a realização dos leilões serão distribuídas entre os lotes e, ficará a cargo dos arrematantes o pagamento destas despesas juntamente com o valor da arrematação e a comissão do leiloeiro.

6.3 Estas despesas serão devidamente informadas anteriormente ao leilão no anexo único do Edital que conterà: número de lotes, descrição dos bens, valores iniciais e despesas.

6.4 Será afixada aos bens no momento da visitação e na realização dos leilões o valor da avaliação e da despesa que incidir sobre cada item.

6.5 A comissão do leiloeiro incidirá somente no valor da arrematação.

6.6 As despesas decorrentes da viagem, estadia e alimentação do corpo técnico da contratada, na prestação de serviços ora contratado, bem como a utilização de aparelhos de som, computadores, impressoras e equipamentos necessários no momento dos leilões, para o bom e fiel andamento da prestação de serviços contratado será sem ônus para o Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

6.7 O prazo do contrato de prestação de serviços será 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período mediante acordo entre as partes.

## **7 - DO SINAL, DA CAUÇÃO, DA FORMA DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO**

7.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou do Município quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

7.2. Os bens serão vendidos somente *à vista* e nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas neste edital.

7.3. Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

7.4. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.

7.5. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.

7.6. A critério do Contratante, as avaliações dos bens realizadas pelo leiloeiro deverão ser revistas a qualquer tempo.

7.7. Os bens serão vendidos somente *à vista*, nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, conforme especificado abaixo:

7.7.1. Em até 24 horas do ato da arrematação, o arrematante deverá providenciar a entrega de 02 (dois) cheques em garantia de caução ao leiloeiro, sendo:

7.7.2. Um cheque, correspondendo a 15% (quinze por cento) do valor do lance vencedor, a título de sinal;

7.7.3. O outro cheque, correspondendo a 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor, a título de comissão ao leiloeiro oficial (*calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, nos termos do Parágrafo Único do art. 24, do Decreto nº 21.981, de 1932*).

7.8. Em até 48 horas após a realização do leilão, o arrematante deverá depositar em espécie ou transferência eletrônica (TED ou DOC), o VALOR INTEGRAL DO LANCE, mais o VALOR DE 5%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

(CINCO POR CENTO) sobre o lance, A TÍTULO DE COMISSÃO, em conta mantida pelo leiloeiro, por meio de depósitos identificados;

7.9. Os comprovantes de depósitos devem ser apresentados ao leiloeiro, para que esta, após confirmação dos pagamentos, proceda à devolução dos cheques oferecidos em caução;

7.10. Se transcorrido o prazo de 48 horas e os depósitos não forem efetivados pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada. Nesse caso, os cheques oferecidos em caução terão a seguinte destinação:

7.10.1. Cheque no valor de 15% (por cento) do valor do lance vencedor: será recolhido ao Contratante a título de multa;

7.10.2. Cheque no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor: será utilizado para pagamento da comissão do leiloeiro.

7.11. O leiloeiro deverá recolher ao Contratante, até o 10º (décimo) dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do Contratante e demais documentos previstos em lei.

7.12. O Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo leiloeiro bem como liberar os documentos finais de transferência dos bens móveis arrematados. Neste caso, será de competência do leiloeiro o repasse de tais documentos ao arrematante bem como a liberação dos bens móveis e imóveis.

7.13. A comissão paga pelo (s) arrematante deverá ser devolvida pelo leiloeiro no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Contratante, seja anulado ou revogado o leilão.

## **8 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO:**

8.1.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens apreendidos;

8.1.2. Receber e aprovar o Edital de Leilão, elaborado pelo leiloeiro, contendo as regras concernentes à regular execução de cada evento.

8.1.3. Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

8.1.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados, por meio de Comissão Especial de Avaliação e Alienação de Bens Patrimoniais a ser designada pelo Município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

8.1.5. Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

8.1.6. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

8.1.7. Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro.

8.1.8. Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto 21.981/32 referentes às publicações previstas na Lei 8.666/93.

8.1.9. Disponibilizar caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor ou imóvel, a documentação respectiva.

## **8.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO:**

8.2.1. Realizar o leilão dos bens constantes no Edital de Leilão em dia e hora previamente designados pela Comissão Especial de Avaliação e Alienação de Patrimoniais do Município de Buritizeiro, dentro das normas do Termo de Credenciamento;

8.2.2. Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do leiloeiro oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo.

8.2.3. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Buritizeiro, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

8.2.4. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e devidamente identificadas através de crachás, indenizando o Município de Buritizeiro, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários;

8.2.5. A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

8.2.6. Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda dentro do prazo acordado com a Comissão Especial de Avaliação e Alienação de Patrimoniais;

8.2.7. Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

8.2.8. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;

8.2.9. Não se pronunciar em nome do Município de Buritizeiro a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

8.2.10. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas aprezadas em conjunto.

8.2.11. Dar ciência ao Município de Buritizeiro, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

8.2.12. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo ao Município de Buritizeiro em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do leiloeiro;

8.2.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Buritizeiro cujas reclamações obriga-se à atender prontamente;

8.2.14. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Buritizeiro, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;

8.2.15. Fornecer o relatório final de cada leilão, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do mesmo, contendo no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;

8.2.15.1 Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão;

8.2.16. Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folhetos, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além de divulgar o leilão, pelo menos uma vez em jornal de circulação regional, fazendo constar na divulgação do evento na internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;

8.2.16.1 Tornar conhecidas, quando da publicidade do evento, as condições de venda, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;

8.2.17. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão-de-obra; segurança para o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Excetuam-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º do Decreto 21.981/32;

8.2.18. Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% sobre o valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.

8.2.19. Não utilizar o nome do Município de Buritizeiro, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;

8.2.20. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93),

8.2.21. Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao Município de Buritizeiro, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

8.2.22. Responder perante ao Município de Buritizeiro por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

8.2.23. Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens;

8.2.24. Acompanhar, facultativamente, a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

8.2.25. Orientar ao arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo as exigências legais do DETRAN. Tratando-se de imóvel, orientar ao arrematante que o mesmo deverá providenciar a transferência de titularidade, junto ao cartório de registro de imóveis, no prazo de até 30 dias;

8.2.26. Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

8.2.27. Providenciar a descaracterização dos veículos arrematados.

8.2.28. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas referentes a realização do Leilão e responsabilizar-se perante o Município pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

8.2.29. O leiloeiro deverá realizar o leilão de forma eletrônica, sendo que a plataforma pela qual se procederá o leilão é de responsabilidade exclusiva do leiloeiro.

8.2.30. O leiloeiro deverá realizar o leilão em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da contratação. Nesse período executará os serviços previstos nos itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4.

## **9 – DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO**

### **9.1. DO PRAZO**

9.1. O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93. Salienta-se que a contratação se dará por demanda, atrelando-se, ao leiloeiro, o leilão dos bens indicados pela Administração, conforme ordem do Rol de Credenciados, formada a partir de sorteio público.

### **9.2. DA FISCALIZAÇÃO**

9.2.1. A fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do Contrato deste decorrente, ficará a cargo da Comissão Especial de Avaliação e Alienação de Bens Patrimoniais, a ser nomeada pela Administração.

## **10 – DAS SANÇÕES**

10.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

10.2. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

10.2.1. Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;

10.2.2. Rescisão contratual a que tenha dado causa;

10.2.3. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

10.2.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

10.2.5. Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.

10.3. A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido neste Edital, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

10.3.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.3.2. Multa, moratória ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

10.3.2.1.- 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

10.3.2.2.- 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pelo Município de Buritizeiro, destinados a leilão, no caso de:

- a) Recusa injustificada em executar o objeto;
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Desatender às determinações da fiscalização;

10.3.2.3. 20% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão Especial de Avaliação e Alienação de Patrimoniais e destinados a leilão, no caso de:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao Município de Buritizeiro ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
- e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.

10.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão Especial de Avaliação e Alienação de Patrimoniais e destinados a leilão.

10.5. Caso o leiloeiro oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.6. As multas previstas neste subitem não eximem o leiloeiro oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.7. Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública.

10.8. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO**

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

10.9. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

10.10. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.11. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.12. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

10.13. A advertência e a multa serão aplicadas pela Autoridade Superior deste Município, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

10.14. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

**Antônio Carlos Alves Moreira**

Chefe de Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

## ANEXO II PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

O (A) Senhor (a) \_\_\_\_\_, (qualificação), leiloeiro oficial na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e IN nº 83/1999 do DNRC, com registro na Junta Comercial do \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, identidade civil nº \_\_\_\_\_, CPF/MI nº \_\_\_\_\_, e endereço profissional na rua/avenida \_\_\_\_\_, requer seja deferido seu credenciamento junto a Prefeitura Municipal de Buritizeiro, com objetivo de participar dos leilões públicos nos termos previstos pelo edital n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura:

Leiloeiro Oficial:

Registro na Junta Comercial nº:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

## ANEXO III (MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO)

### **TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/20\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO E O LEILOEIRO OFICIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS, SUCATAS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO/MG.**

A Prefeitura Municipal de Buritizeiro, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na Praça Cel. Geraldo, 01, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.279.067/0001-72, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Pedro Henrique Soares Braga e de outro lado, o LEILOEIRO OFICIAL, Senhor (nome completo), Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, inscrito na Junta comercial do Estado de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, estabelecida (endereço completo) neste ato denominado CONTRATADO, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/Contrato social/estatuto social, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas gerais das Leis nº. 10.520/02, nº. 8.666/93 e no que couber dos Decretos Federais nº. 3.555/2000 Decreto Federal 21.981/1932, Instrução Normativa nº 113/2010 observadas às alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS (LOTES), BENS MÓVEIS (VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E SUCATAS) DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO/MG**, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, normas gerais da Lei nº. 8.666/93 e no que couber dos Decretos Federais nº. 3.555/2000, Decreto Federal 21.981/1932, Instrução Normativa 113/2010, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos, especificações estabelecidas no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I do Edital, tornando-se parte integrante deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO**

2.1. O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda dos bens móveis e imóveis, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, nos termos do parágrafo único do art. 24, do Decreto nº 21.981, de 1932, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

2.2. Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida no item.

2.3. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

2.4. Não cabe a PREFEITURA M. DE BURITIZEIRO, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

2.5. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO SINAL, DA CAUÇÃO, DA FORMA DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO**

3.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou do Município quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

3.2. Os bens serão vendidos somente *à vista* e nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas neste edital.

3.3. Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

3.4. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.

3.5. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.

3.6. A critério do Contratante, as avaliações dos bens realizadas pelo leiloeiro deverão ser revistas a qualquer tempo.

3.7. Os bens serão vendidos somente *à vista*, nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, conforme especificado abaixo:

3.7.1. Em até 24 horas do ato da arrematação, o arrematante deverá providenciar a entrega de 02 (dois) cheques em garantia de caução ao leiloeiro, sendo:

3.7.2. Um cheque, correspondendo a 15% (quinze por cento) do valor do lance vencedor, a título de sinal;

3.7.3. O outro cheque, correspondendo a 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor, a título de comissão ao leiloeiro oficial (*calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, nos termos do parágrafo único do art. 24, do Decreto nº 21.981, de 1932*).

3.8. Em até 48 horas após a realização do leilão, o arrematante deverá depositar em espécie ou transferência eletrônica (TED ou DOC), o VALOR INTEGRAL DO LANCE, mais o VALOR DE 5%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

(CINCO POR CENTO) sobre o lance, A TÍTULO DE COMISSÃO, em conta mantida pelo leiloeiro, por meio de depósitos identificados;

3.9. Os comprovantes de depósitos devem ser apresentados ao leiloeiro, para que esta, após confirmação dos pagamentos, proceda à devolução dos cheques oferecidos em caução;

3.10. Se transcorrido o prazo de 48 horas e os depósitos não forem efetivados pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada. Nesse caso, os cheques oferecidos em caução terão a seguinte destinação:

3.10.1. Cheque no valor de 15% (por cento) do valor do lance vencedor: será recolhido ao Contratante a título de multa;

3.10.2. Cheque no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor: será utilizado para pagamento da comissão do leiloeiro (*calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, nos termos do parágrafo único do art. 24, do Decreto nº 21.981, de 1932*).

3.11. O leiloeiro deverá recolher ao Contratante, até o 10º (décimo) dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do Contratante e demais documentos previstos em lei.

3.12. O Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo leiloeiro bem como liberar os documentos finais de transferência dos bens móveis arrematados. Neste caso, será de competência do leiloeiro o repasse de tais documentos ao arrematante bem como a liberação dos bens móveis e imóveis.

3.13. A comissão paga pelo (s) arrematante deverá ser devolvida pelo leiloeiro no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Contratante, seja anulado ou revogado o leilão.

## **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **4.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO:**

4.1.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens apreendidos;

4.1.2. Receber e aprovar o Edital de Leilão, elaborado pelo leiloeiro, contendo as regras concernentes à regular execução de cada evento.

4.1.3. Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

4.1.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados, por meio de Comissão Especial de Avaliação e Alienação de Bens Patrimoniais a ser designada pelo Município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

4.1.5. Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

4.1.6. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

4.1.7. Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro.

4.1.8. Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto 21.981/32 referentes às publicações previstas na Lei 8.666/93.

4.1.9. Disponibilizar caso o bem a ser leiloadado seja veículo automotor ou imóvel, a documentação respectiva.

## **4.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO:**

4.2.1. Realizar o leilão dos bens constantes no Edital de Leilão em dia e hora previamente designados pela Comissão Especial de Avaliação e Alienação de Patrimoniais do Município de Buritizeiro, dentro das normas do Termo de Credenciamento;

4.2.2. Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do leiloeiro oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo.

4.2.3. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Buritizeiro, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

4.2.4. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e devidamente identificadas através de crachás, indenizando o Município de Buritizeiro, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários;

4.2.5. A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

4.2.6. Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda dentro do prazo acordado com a Comissão Especial de Avaliação e Alienação de Patrimoniais;

4.2.7. Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.

4.2.8. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;

4.2.9. Não se pronunciar em nome do Município de Buritizeiro a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

4.2.10. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas apazadas em conjunto.

4.2.11. Dar ciência ao Município de Buritizeiro, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

4.2.12. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo ao Município de Buritizeiro em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do leiloeiro;

4.2.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Buritizeiro cujas reclamações obriga-se à atender prontamente;

4.2.14. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Buritizeiro, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;

4.2.15. Fornecer o relatório final de cada leilão, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do mesmo, contendo no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;

4.2.15.1 Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão;

4.2.16. Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folhetos, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além de divulgar o leilão, pelo menos uma vez em jornal de circulação regional, fazendo constar na divulgação do evento na internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;

4.2.16.1 Tornar conhecidas, quando da publicidade do evento, as condições de venda, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;

4.2.17. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão-de-obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Excetuam-se deste rol as



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º do Decreto 21.981/32;

4.2.18. Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% sobre o valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.

4.2.19. Não utilizar o nome do Município de Buritizeiro, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;

4.2.20. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93),

4.2.21. Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao Município de Buritizeiro, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

4.2.22. Responder perante ao Município de Buritizeiro por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

4.2.23. Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens;

4.2.24. Acompanhar, facultativamente, a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

4.2.25. Orientar ao arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo as exigências legais do DETRAN. Tratando-se de imóvel, orientar ao arrematante que o mesmo deverá providenciar a transferência de titularidade, junto ao cartório de registro de imóveis, no prazo de até 30 dias;

4.2.26. Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

4.2.27. Providenciar a descaracterização dos veículos arrematados.

4.2.28. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas referentes a realização do Leilão e responsabilizar-se perante o Município pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

4.2.29. O leiloeiro deverá realizar o leilão de forma eletrônica, sendo que a plataforma pela qual se procederá o leilão é de responsabilidade exclusiva do leiloeiro.

4.2.30. O leiloeiro deverá realizar o leilão em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da contratação. Nesse período executará os serviços previstos nos itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 (do termo de referência – Anexo I do Edital).

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

5.1 O Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.2. O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93. Salienta-se que a contratação se dará por demanda, atrelando-se, ao leiloeiro, o leilão dos bens indicados pela Administração, conforme ordem de credenciamento.

5.3 O contratado terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da contratação, para executar os serviços que precedem o leilão. Portanto, a realização do leilão deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias após a contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do Contrato deste decorrente, ficará a cargo da Comissão Especial de Avaliação e Alienação de Bens Patrimoniais, a ser nomeada pela Administração.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

7.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

7.2. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

7.2.1. Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;

7.2.2. Rescisão contratual a que tenha dado causa;

7.2.3. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

7.2.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

7.2.5. Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, neste contrato, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

7.3. A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido neste Edital, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

7.3.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

7.3.2. Multa, moratória ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

7.3.2.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

7.3.2.2- 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela CONTRATANTE, destinados a leilão, no caso de: a) Recusa injustificada em executar o objeto; b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização; c) Desatender às determinações da fiscalização;

7.4. - 20% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão Especial de Avaliação e Alienação de Patrimoniais e destinados a leilão, no caso de: a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços contratados; b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano a CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados; c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado; d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos; e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;

7.4.1.1 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão Especial de Avaliação e Alienação de Patrimoniais e destinados a leilão.

7.4.1.2 - Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

7.4.1.3 - As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

7.5.1. - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública.

7.5.2. - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

7.5.3. - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

7.6. - As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

7.7. - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

7.7.1. - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes. 7.8. - A advertência e a multa serão aplicadas pela Autoridade Superior deste Município, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

7.9. - A imposição das sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade são de competência do Secretário M. de Administração e Finanças, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

7.10. - Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial do Estado, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A assinatura do contrato implica em plena aceitação dos termos e condições do Edital do Credenciamento e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

8.2. A Prefeitura Municipal de Buritizeiro reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo as licitantes o direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei.

8.3. É competente o Foro de Buritizeiro para dirimir quaisquer litígios oriundos do credenciamento.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.3 determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.4 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

9.5 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.6 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

9.7 Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

## **CLÁUSULA DECIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

10.1. O presente Contrato fundamenta-se:

10.1.1. Na Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações; pela Lei nº 8.934/94; pelos Decretos Federais nº 21.981/32 e 1.800/96; pela Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC); observadas as alterações posteriores;

10.1.2. nos preceitos de direito público;

10.1.3. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

10.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

10.2.1. do Edital (e seus anexos) de credenciamento de Leiloeiro Oficial da Prefeitura M. de Ba nº 001/2019, constante no Processo nº 043/2019;

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO**

11.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça, no Foro da Comarca de Pirapora/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO.

Buritizeiro/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

CONTRATANTE:

---

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

(nome do representante)

(qualidade)